

LEI N.º 759/2004, DE 28 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, para fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa EDGAR RODRIGUES ROMÃO - ME, Indústria e Comércio de Confeções de Peças para Vestuário, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 09.480.633/0002-08, o terreno localizado na Rua 4, Lote 2, da Quadra D4, do Distrito Industrial, nesta cidade de Pedras de Fogo-PB, cuja área total mede 2.575 m² (dois mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2.º - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à expansão da Empresa supracitada, onde a mesma deverá continuar a desenvolver as atividades de Confeção e Comercialização de Peças para o Vestuário, estando de conformidade com o Programa de Geração de Emprego e Renda, adotado pelo Município.

§ 1.º - Na hipótese do imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei ser utilizado para fins de implantação de outras atividades socioeconômicas, que não a prevista no *caput* deste artigo, deverá a donatária apresentar justificativa plausível primeiramente por meio de requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal e, posteriormente à aceitação do pedido por parte desta municipalidade, apresentar um projeto de viabilidade técnico-econômico-financeira.

§ 2.º - As obras de expansão da Unidade Fabril serão iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de transferência do imóvel para a donatária.

§ 3.º - As atividades de expansão da Unidade Fabril a serem instaladas no imóvel objeto da presente Lei, terão que ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano após o começo das obras de construção civil, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível para o atraso, mediante requerimento da donatária ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4.º - A Empresa em tela, conseqüentemente, passa a ser obrigada a cumprir com todos os dispositivos desta Norma, onde, havendo infringência a qualquer um de seus dispositivos, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia a donatária, perdendo a mesma, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

§ 5.º - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Assessoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer a sua vez, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º - O imóvel mencionado no art. 1.º é intransferível e inalienável a qualquer título, por um prazo de 12 (doze) anos, findo o qual tal dispositivo caducará.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo, começará a fluir a partir da data de transferência do imóvel para a donatária.

Art. 4.º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para prevalecer o interesse público, estabelecer outras condições a serem cumpridas pela donatária, desde que necessárias e legais, e em conformidade com o Programa de Geração de Emprego e Renda adotado pelo Município, desde que de acordo com a Legislação vigente.

Art. 5.º - Fica permitido ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder quaisquer outros incentivos fiscais, desde que, para tanto, baseie-se na Lei Municipal N.º 666/99 (Lei de Incentivos Fiscais).

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 28 de maio de 2004.

AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito -